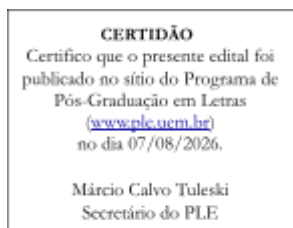




EDITAL Nº 010/2026-PLE



A Profa. Dra. Mirian Hisae Yaegashi Zappone, Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Letras, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições;

Considerando o [Edital nº 22/2026-CAPES](#) do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, da CAPES;

Considerando o [Edital nº 22/2026-PPG](#), instituindo o processo de seleção interna da UEM;

Considerando ainda a [Portaria nº 77/2024-CAPES](#), que regulamenta a bolsa PDSE;

Considerando também a [Portaria nº 289/2018-CAPES](#), que regulamenta bolsa e auxílios no Exterior;

Torna pública a abertura do **PROCESSO SELETIVO** destinado à seleção e classificação de candidaturas ao **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE/CAPES – 2027** – e convida os DOUTORANDOS(AS) do programa a submeterem suas propostas de candidatura nos termos aqui estabelecidos.

DO OBJETO

Art. 1º Este edital disciplina o processo seletivo destinado à seleção e classificação de candidaturas ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE/CAPES – 2027, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º O processo seletivo observará as disposições expostas abaixo:

Período de Inscrição: 17 a 21 de agosto de 2026
Número de bolsas: 01 (uma) Bolsa com vigência mínima de 04 e máxima de 09 meses, com início das atividades no exterior nos meses de setembro e outubro de 2027



DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 3º O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, no momento da inscrição no sistema da CAPES:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;

II – não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III – estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV – não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V – ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI – ter obtido apenas os conceitos A e B nas disciplinas cursadas;

VII – ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VIII – ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme os Anexos II e III.

§ 1º O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira, conforme Anexo IV.

§ 2º Fica dispensada a apresentação das declarações previstas no inciso VIII quando o país de destino for de língua portuguesa.

IX – ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;

X – não acumular bolsas de mesmo nível financiadas com recursos federais, devendo declarar a recepção de outras bolsas.

Parágrafo único. Na ocasião da aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou o cancelamento do benefício preexistente.

XI – não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro



curso de doutorado realizado anteriormente;

XII – não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

Art. 4º Os requisitos previstos neste Capítulo são obrigatórios, e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

Art. 5º O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I – acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
- II – demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;
- III – orientar seu orientando a acompanhar atentamente a publicação dos editais do Programa de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria e da CAPES, especialmente quanto aos prazos estabelecidos para a inscrição da candidatura no sistema da CAPES;
- IV – promover, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- V – informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possa interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

Art. 6º O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I – ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
- II – pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido;
- III – demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.



DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição do candidato será instruída com os seguintes documentos, observada a ordem de apresentação abaixo:

	Descrição do Documento	Responsável pela emissão
1	Ficha de inscrição do doutorando candidato ao PDSE (ANEXO IX)	Candidato
2	Declaração do candidato de conhecimento das normas (ANEXO XI)	Candidato
3	Passaporte , <u>se estrangeiro</u> , devendo apresentar autorização de residência ou antigo visto permanente	Candidato
4	Currículo Lattes atualizado , contendo o identificador ORCiD. <u>Não inserir</u> os documentos comprobatórios das informações contidas no currículo.	Candidato
5	Declaração do coorientador no exterior , <u>devidamente assinada e em papel timbrado da instituição</u> , conforme modelo disponível pela CAPES (ANEXO V)	Coorientador no exterior
6	Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível pela CAPES (ANEXO II)**	Coorientador no exterior
7	Currículo resumido do coorientador no exterior , o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;	Coorientador no exterior
8	Carta do orientador brasileiro , <u>devidamente assinada e em papel timbrado da instituição</u> , justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas, com a informação do prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e de que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.	Orientador
9	Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível pela CAPES (ANEXO III)**	Orientador
10	Anuência do orientador para acúmulo de bolsa ou atividade remunerada, <u>se houver</u> (ANEXO VI)	Orientador
11	Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior	Candidato



Parágrafo único. Os documentos previstos nos itens 6 e 9 poderão, alternativamente, ser substituídos por comprovante de nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme os Requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira constantes do Anexo IV do Edital nº 22/2026-CAPES. Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa.

DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Art. 8º Para concorrer ao processo seletivo de que trata este Edital, o candidato deverá encaminhar ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual de Maringá (PLE/UEM), por meio do **Formulário do PLE**, sua inscrição instruída com os documentos discriminados no art. 7º, ou seja, toda a documentação exigida, conforme as orientações para submissão.

Art. 9º As inscrições que não atenderem aos requisitos deste Edital e/ou não apresentarem toda a documentação solicitada não serão homologadas.

Art. 10. Tanto o envio das propostas quanto os pedidos de reconsideração deverão ocorrer no prazo estipulado por este Edital.

Art. 11. O PLE não se responsabilizará por inscrição não enviada no prazo, não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento das inscrições pelo PLE dentro dos prazos (datas e horários) estabelecidos neste Edital.

Art. 12. Inscrições incompletas, extemporâneas ou enviadas de forma incorreta não serão homologadas.

Art. 13. A submissão da inscrição ao PLE implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, no Edital nº 22/2026-PPG e no Edital nº 22/2026-CAPES.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 14. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas mediante a concessão dos seguintes benefícios:

I – mensalidade;

II – auxílio deslocamento;



- III – auxílio instalação;
- IV – auxílio seguro-saúde; e
- V – adicional de localidade, quando for o caso.

DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO INTERNA DO PLE

Art. 15. Para a avaliação das candidaturas no processo seletivo interno do PLE, serão considerados os seguintes aspectos:

- I – atendimento, pelo candidato, dos requisitos necessários para inscrição;
- II – adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- III – plena qualificação do candidato, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- IV – pertinência do Plano de Pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- V – adequação da instituição de destino e pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

Art. 16. O bolsista deverá desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 17. Os candidatos que tiverem sua candidatura indeferida no processo seletivo interno do PLE terão direito à interposição de pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do edital com o resultado final do processo seletivo interno do PLE.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração deverão ser encaminhados ao e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras: **sec-ple@uem.br**.

DO CRONOGRAMA

Art. 18. O processo de seleção e a classificação dos aprovados no processo seletivo interno do PLE obedecerão ao cronograma a seguir:



ATIVIDADE PREVISTA	DIA E MÊS/2026	RESPONSÁVEL
Prazo para encaminhamento, pelo/a candidato/a, dos documentos para inscrição para a secretaria do PLE (via Formulário: CLIQUE AQUI)	17 a 21 de agosto	CANDIDATO
Publicação do edital de homologação das inscrições	Até 25 de agosto	PLE
Período recursal	Até 27 de agosto	CANDIDATO
Análise, pela comissão do PLE, das candidaturas e da documentação	Até 01 de setembro	PLE
Publicação do edital de seleção interna	02 de setembro	PLE
Período recursal	Até 04 de setembro	CANDIDATO
Republicação do Edital	08 de setembro	PLE
Encaminhamento da documentação para a PPG	A partir de 09 de setembro	CANDIDATO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os resultados serão divulgados exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação em Letras (PLE), não sendo fornecidas informações por telefone ou correio eletrônico.

Art. 20. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no processo de seleção e classificação, valendo, para esse fim, o Edital de Resultado Final.

Art. 21. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras, pelo e-mail **sec-ple@uem.br** ou pelo sítio eletrônico www.ple.uem.br.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 23. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Maringá, 07 de agosto de 2026

Mirian Hisae Yaegashi Zappone
- Coordenadora do PLE -